

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 02/08 - CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO
IMÓVEL SITO À RUA BOTUCARAÍ, Nº
2.801.**

ENIO ALFREDO HÜBNER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 05 de maio de 2008, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel sito à Rua Botucaraí, nº 2.801.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel sito à Rua Botucaraí, nº 2.801, com uma área edificada de 600m².

1.2 Somente poderão participar do procedimento pessoas jurídicas do ramo calçadista, ou seja, indústrias e ateliers de calçados já em atividade e que queiram aumentar sua linha de produção, conforme exigência constante no item utilização do Plano de Ação do Convênio nº 42/2006, Processo nº 52000.008538/2006-60.

**CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/08
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/08
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União.

c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

3.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

4.1 Será vencedor o interessado que:

4.1.1 Oferecer o maior número de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 40 empregos.

4.1.2 Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano em atividade no ramo calçadista.

4.1.3 Comprovar faturamento mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

4.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.3 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.6 No caso de empate do número de empregos, será vencedora quem comprovar maior faturamento.

4.6.1 Prevalecendo empate, será vencedora quem, comprovadamente, tiver maior período de funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

5.1.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

5.2 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

5.3 O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade única de instalar indústria do ramo calçadista.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 São obrigações do concedente:

7.1.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

8.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

8.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

8.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

8.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 8.2.3 deste Edital.

8.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

8.2.7 A comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por até igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ITEM XII DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

ITEM XIII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

14.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

14.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

14.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

14.9 É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

14.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

14.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Candelária ou pelo telefone(51)743-1156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
31 de março de 2008.

ENIO ALFREDO HÜBNER
Prefeito Municipal, em exercício

Este Edital de Concorrência 02/08, foi revisado em ___/___/___,
e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto,
uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Procurador-Geral do Município
OAB/RS N° 31.234

DANA BETINA CEZAR
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONTRATO Nº/08 - CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM PÚBLICO (MINUTA)**

Contrato para uso do imóvel sito à Rua Botucaraí, nº 2801, com uma área edificada de 600m², nesta cidade, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **EMPRESA DE**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 02/08.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, estabelecida na Rua, nº, em Candelária - RS, neste ato representada pela Sr., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 02/08, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à - Concessionária, para o uso do imóvel sito à Rua Botucaraí, nº 2801, com uma área edificada de 600m², nesta cidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se:

- a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA – são obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria do ramo calçadista.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela

Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

DAS PENALIDADES:

CLAUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, de 2008.

LAURO

.....

**PREFEITO
CONCESSIONÁRIA**

MAINARDI

MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: